



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 046 / 2017

07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO N° 046/2017	
<input type="checkbox"/> PORTARIA N° _____	
<input type="checkbox"/> LEI N° _____	
<input type="checkbox"/> ATO N° _____	
<input type="checkbox"/> OUTROS _____	
EM 07 / 02 / 2017	
n/a	
SERVIDOR	Matrícula: 819 Decreto: 016

"Dispõe sobre uso a regularização do uso dos equipamentos, Maquinários Agrícolas e Rodoviários de propriedade do Município de Araguacema – TO, para serviços particulares de cunho transitórios e dá outras providencias."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, Sra. Isabella Alves Simas Pereira, no uso das atribuições legais e nos poderes que lhes são conferidas pelo artigo 70, IV Lei Orgânica do Município e ainda:

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 115 e 159, autoriza a utilização por particular, para serviços transitórios, bens móveis municipais, preservando a precedência dos serviços públicos e mediante recolhimento de renumeração;

Considerando o disposto no artigo 229 do Código Tributário do Município de Araguacema, que autoriza a fixação de preços públicos por Decreto;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação dos referidos serviços, bem como a fixação de valores a serem pagos pelo uso das máquinas, valores a serem utilizados exclusivamente para manutenção dos referidos equipamentos:

DECRETA

Art. 1º - A administração dos equipamentos e maquinários agrícolas e rodoviários da Prefeitura Municipal de Araguacema – TO ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – Competirá a Secretaria Municipal de Agricultura, a elaboração de plano de trabalho anual, prioritariamente por regiões agrícolas a serem atendidas, de forma a beneficiar cada tipo de cultura e ao mesmo tempo otimizar o transito de máquinas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º – A utilização dos equipamentos e maquinários agrícolas e rodoviários do município de Araguacema – TO, será conferida temporária e onerosamente a produtores rurais e contribuintes existentes no município, nos seguintes termos:

I – Cada produtor rural terá direito a no máximo 30 (trinta) horas de uso dos equipamentos e maquinários agrícolas, e em tratando de contribuinte, o máximo de 20 horas por ano, sendo que, em todo caso, só serão executados serviços que tenham duração de no mínimo 12 (doze) horas.

II – A utilização dos equipamentos agrícolas pelos demais contribuintes não lhe excluirá o direito ao uso dos equipamentos rodoviários, desde que a soma das horas não ultrapassem o limite máximo disponível para o uso do respectivo equipamento.

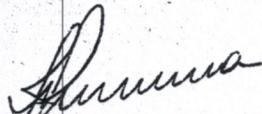
III – As atividades que ultrapassem o limite de horas especificado poderão ser deferidas, a critério da administração pública desde que se enquadrem na política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - O atendimento dos serviços requisitados será realizado mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando em consideração, sobretudo, tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos pagos e, proximidade das máquinas do local, evitando o desperdício em deslocamentos.

Art. 4º - Para utilização dos serviços dos equipamentos e maquinários agrícolas e rodoviários, os produtores e contribuintes deverão cadastrar-se antecipadamente na Secretaria Municipal de Administração e deverão atender a todos os dispositivos deste decreto.

Parágrafo único: No ato da solicitação dos serviços dos equipamentos e maquinários agrícolas e rodoviários, o produtor assinará um termo de responsabilidade pelo uso correto dos mesmos.

Art. 5º - O uso dos equipamentos e maquinários deverá obedecer a todos os dispositivos constantes na Legislação Ambiental em vigor, que dispõem sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola e vegetação nativa, atestando, o produtor rural, no ato do requerimento, a obediência a todos os dispositivos de lei outrora citados.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Os equipamentos e maquinários da município, acima especificado serão operados exclusivamente por pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Araguacema – TO, previamente treinados e capacitados para essa atividade.

Parágrafo único – Os implementos agrícolas poderão ser solicitados independentemente da máquinas, conforme disponibilidade, podendo ser utilizados pelo produtor em seu próprio maquinário.

Art. 7º - Pela utilização dos equipamentos, maquinários agrícolas e rodoviários do município de Araguacema, o interessado efetuará o pagamento por hora de serviço, a serem atualizados anualmente, conforme anexo único do presente Decreto, sendo que os valores arrecadados somente poderão ser utilizados para efetuar a manutenção e reparo na patrulha municipal.

Parágrafo Único – Nos valores a serem pagos pelo uso dos equipamentos encontram-se inclusos os valores pertinentes ao combustível que será gasto para a utilização do maquinário.

Art. 8º - O pagamento previsto no artigo anterior será realizado antecipadamente à execução dos serviços, e será efetuado junto à tesouraria municipal, através de guia de recolhimento, para conta específica.

Parágrafo único: No final do serviço, caso o valor recolhido pelo uso dão equipamentos, tenha sido maior, será feita a restituição do valor excedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mediante preenchimento de requerimento a ser protocolado junto à referida secretaria.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas, caso a demanda seja maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos já pagos.

Art. 10º - As máquinas e seus implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do município de Araguacema – TO, tendo prioridade a finalidade agrícola e de interesse social.

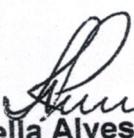
Art. 11º - Os casos não previstos por este regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINTE DA PREFEITA DE ARAGUACEMA, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.



Isabella Alves Simas Pereira
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 046/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

EQUIPAMENTOS/MAQUINARIOS		VALOR HORA/DIA
1 - RETROESCAVADEIRA	HORA	R\$ 85,00
2 - PA CARREGADEIRA	HORA	R\$ 95,00
3 - MOTONIVELADORA	HORA	R\$ 120,00
4 - CAMINHAO CAÇAMBA	HORA	R\$ 70,00
5 - TRATOR TRAÇÃO C/GRADE	HORA	R\$ 75,00
6 - TRATOR SIMPLES C/GRADE	HORA	R\$ 50,00
7 - GRADE NIVELADORA C TRATOR	HORA	R\$ 75,00
8 - ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO C/TRATOR	HORA	R\$ 75,00
9 - TRATOR COM PULVERIZADOR	HORA	R\$ 90,00
10 - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TRATOR	HORA	R\$ 75,00
11 - PLANTADEIRA DE GRAOS	DIA	R\$ 60,00
12 - ARAZO 3 DISCOS	DIA	R\$ 60,00
13 - TANQUE PARA AGUA	DIA	R\$ 80,00
14 - ROÇADEIRA DE ARRASTO	DIA	R\$ 60,00
15 - GRADE	DIA	R\$ 60,00

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL